LEI Nº 1.001

DE 22 DE AGOSTO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua 24ª Sessão ordinária, realizada em 21 de agosto de 2012 aprovou por 08 (oito) votos favoráveis e nenhum contrário ao Projeto de Lei nº 058/2012 de autoria do executivo, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Ilha comprida.

Art.2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I- recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
II- transferências do Município;
III- as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
IV- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V- as advindas de acordos e convênios;
VI- as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
VII- outras.

Art.3º- O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao Departamento de Desenvolvimento e Ação Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§.1º-Será aberta conta bancário específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo,

sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicada na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§.2º- A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§.3º- Caberá à Secretaria Municipal ao Departamento de Desenvolvimento e Ação Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I- solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
II- submeter ao conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III- assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV- outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 22 DE AGOSTO DE 2012

Décio José Ventura
Prefeito Municipal